



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 054/2004
de 13 .12.2004

Dispõe sobre Regulamentação do Sistema de Estágio da Prefeitura, instituído pela Lei Municipal 060/97 de 20.11.97 e dá outras providencias.

JOSE EMILIO CARLOS LISBOA, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º) O Sistema de Estágio de estudantes regularmente matriculados, com frequência efetiva, em estabelecimentos educacionais públicos ou particulares, de nível superior, 2º grau e profissionalizante e supletivo de 1º e 2º grau, junto a Prefeitura do Município de Angatuba, obedecerá às normas prevista neste Decreto.

Parágrafo Único: Considera-se Estágio, para efeito desta regulamentação, as atividades de aprendizagem pedagógica, social, profissional e cultural, proporcionadas ao estudante pela participação em situações de vida e trabalho de seu meio, sendo realizados junto aos Departamentos da Administração Pública Municipal.

Artigo 2º) O Sistema de Estágio abrangerá o Estágio Curricular e o Estágio Livre, assim compreendidos:

Estágio Curricular – procedimento didático-pedagógico, de interesse curricular da instituição de ensino.

Estágio Livre – procedimento de integração profissional, social e cultural, na forma de atividade de extensão curricular.

Artigo 3º) Para a caracterização e definição do Estágio será necessário a celebração de um Acordo de Cooperação entre a Instituição Educacional e a Prefeitura.

Artigo 4º) A realização do Estágio dar-se-á mediante Termo de Compromisso celebrado entre o estudante e o Sistema.

Artigo 5º) O Estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo o estagiário receber, com a devida justificativa, um auxílio bolsa mensal no valor de metade do piso salarial vigente da Prefeitura, por 20 horas de estágio semanal.

Artigo 6º) A jornada de atividade em estágio deverá ser compatível com o horário escolar, sendo que no período de férias escolares ocorrerá em comum acordo entre o estagiário e a Prefeitura.”



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

Parágrafo único – o período de duração do Estágio será estipulado no Termo de Compromisso assinado entre Estagiário e Prefeitura, com anuência da Instituição de Ensino.

Artigo 7º) Caberá a Prefeitura a limitação de número de estagiários por setor, considerando a garantia do bom andamento dos serviços em conformidade com as atividades desenvolvidas pelos estagiários e a disponibilidade financeira para custeio do auxílio bolsa.

Artigo 8º) O Sistema de estágio será gerenciado uma Comissão de Acompanhamento, composta pelos responsáveis do Departamento de Pessoal, Departamento de Educação e Setor em que o estágio estiver sendo desenvolvido.

Artigo 9º) Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, principalmente as contidas no Decreto 045/99 de 19 de Novembro de 1999.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 13 DE DEZEMBRO DE 2004



JOSÉ EMÍLIO CARLOS LISBOA
Prefeito Municipal

Publicado na data supra.

Maria Regina Pereira
Secretária



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente instrumento de compromisso, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA**, CGC: 46.634.234/0001-91, situada a Rua João Lopes Filho nº 120, centro, nesta cidade de Angatuba, Estado de São Paulo, representada pelo **Sr. JOSÉ EMÍLIO CARLOS LISBÔA**, Prefeito Municipal, e de outro o Sr , brasileiro, solteiro, portador do **CPF:** , residente e domiciliado na Rua nº , na cidade de , Estado, fica justo o compromisso de Estágio seguinte:

1º) O Estagiário participará das atividades do Setor de ----- sob Supervisão direta do encarregado, em atividades pré-determinadas em Plano de Trabalho de Estágio.

2º) Este termo de Compromisso não caracteriza vínculo empregatício de qualquer natureza, não recebendo o estagiário qualquer valor pelas atividades desenvolvidas.

3º) A carga horária para o desenvolvimento das atividades de estágio não ultrapassará a 20 horas semanais, assim distribuídas:
-segunda a sexta-feira – das 13:00 as 17:00 hs.

4º) A vigência deste contrato será pelo prazo de

5º) O presente termo poderá extinguir-se antecipadamente, nas seguintes hipóteses:
em comum acordo das partes;
reincidência de faltas não justificadas pelo estagiário;
inadaptação do estagiário as atividades do setor;
frequência escolar irregular.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença de 02 testemunhas.

Angatuba, 0 de _____ de 2004.

JOSE EMILIO CARLOS LISBOA
Prefeitura do Município de Angatuba

Estagiário

TESTEMUNHAS:



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

ACORDO DE COOPERAÇÃO

Termo de Cooperação para viabilização de Estágio para Estudantes que celebram a Prefeitura do Município de Angatuba e a Escola -----

A Prefeitura do Município de Angatuba, inscrita no CNPJ sob o nº 46 634 234/0001-91, com sede a Rua João Lopes Filho – 120, Angatuba, São Paulo, aqui representada pelo Prefeito Municipal Jose Emilio Carlos Lisboa, brasileiro, casado, CPF nº 752 626,578-34, residente e domiciliado a Rua Natal Favali – 467 – Centro, Angatuba – São Paulo, e a Escola -----, neste ato representada pelo-----, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação que dispõe sobre estágios de estudantes de estabelecimento de ensino superior e de ensino profissionalizante de 2º grau, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula primeira – O presente Acordo tem por objetivo formalizar as condições básicas para a realização de estágio de estudante da Instituição de Ensino junto a Prefeitura de caráter Curricular e/ou Livre, entendendo como estágio um estratégia de profissionalização que integra o processo de ensino-aprendizagem.

Cláusula segunda – O estudante a Prefeitura firmarão termo de compromisso de estágio com a anuência da Instituição de Ensino, que constituirá comprovante da inexistência de vínculo empregatício, de qualquer natureza.

Cláusula terceira – Ficam compromissadas entre as partes as seguintes condições para a realização do estágio:

Compete a Prefeitura:

- propiciar ao estagiário condições adequadas á execução do estágio;
- prestar informações sobre o desenvolvimento do estágio e as atividades inerentes ao mesmo, que venham ser solicitadas pela Instituição de Ensino, permitindo a supervisão das mesmas por supervisores devidamente credenciados;
- estabelecer normas para o desenvolvimento prático do estágio.

Compete a Instituição de Ensino:

- estabelecer normas, como procedimentos didáticos pedagógicos, para cumprimento do estágio;
- supervisionar o estágio dos alunos;
- encaminhar o estagiário mediante carta e consulta e apresentação para viabilizar o desenvolvimento do estágio.



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

Cláusula quarta – Fica a critério exclusivo da Prefeitura o estabelecimento de auxílio bolsa ao estagiário, que, por não ser de natureza salarial, não se enquadra no regime de FGTS e não sofrerá qualquer desconto, inclusive previdenciário.

Cláusula quinta – O presente acordo poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

Cláusula sexta – Fica eleito o Fórum da Comarca de Angatuba, com exclusão de qualquer outro, para sanar qualquer dúvida que ocorra na execução e interpretação do presente.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente Acordo de Cooperação, em duas vias de igual teor e para um só efeito.

Prefeitura do Município de Angatuba, de de 2004

JOSE EMILIO CARLOS LISBOA
Prefeito Municipal

Instituição de Ensino